



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 542/2012

Altera a Lei Municipal nº 525, de 2011, que dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2012 e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 525 de 2011, que dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2012 e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Municipal nº 525 de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º

§4º – Não podem receber a concessão de subvenção econômica ou social de que trata esta Lei as entidades que:

I – Tiver sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão colegiada até o transcurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

do prazo de 8 (oito) anos após o trânsito em julgado por processos de atos:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o meio ambiente e a saúde pública;
3. contra a vida e a dignidade sexual; e

II) as que tiverem suas contas relativas ao recebimento de subvenções de órgãos públicos federais, estaduais e municipais rejeitadas por irregularidade insanável, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 exercícios financeiros seguintes à condenação.

III) a pessoas jurídicas que, comprovadamente, utilizarem os recursos financeiros oriundos da Subvenção de que trata esta Lei para custear despesas em processos mencionados nos incisos I e II do §4º do artigo 1º desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 02 de abril de 2012.

PUBLICADO DO DIA 02.04.12
AO DIA 02.05.12
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal